

obras executadas, por virtude de contrato, mais de 389.564\$ no corrente ano e 100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribetro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Cível

Decreto n.º 36:497

Atendendo ao parecer n.º 158, de 21 de Junho de 1946, do Conselho do Império Colonial;

Considerando situações emergentes e mudança de circunstâncias que presidiram à elaboração de determinados preceitos em vigor;

E convindo providenciar no sentido de esclarecer algumas disposições legais sobre cuja interpretação a doutrina não é uniforme;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por ser de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Desde que aos lugares dos quadros coloniais possam concorrer indivíduos residentes na metrópole ou em colónias diferentes daquelas onde são abertos os respectivos concursos, terão os mesmos direito, para si e para suas famílias, ao abono de passagens, de custa do Estado, para a colónia do destino, quando forem nomeados.

Art. 2.º No provimento dos lugares de tesoureiros dos corpos administrativos das colónias cumprir-se-á o disposto nos artigos 608.º e seguintes da Reforma Administrativa Ultramarina, competindo aos respectivos governadores gerais ou de colónia fixar para cada caso, em portaria, o mínimo da caução que os tesoureiros devem prestar, independentemente da percentagem definida no artigo 609.º da mesma Reforma.

Art. 3.º Para a concessão de licença ilimitada o tempo de serviço exigido pelo § 2.º do artigo 25.º da lei de 14 de Junho de 1913 conta-se da data da posse de lugar efectivo nos quadros do funcionalismo, desde que a nomeação se compreenda nas alíneas b) ou c) do artigo 126.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português.

Art. 4.º O governo geral de Angola fica autorizado a efectuar, pela verba do orçamento dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes da colónia consignada ao lugar, não provido, de engenheiro electrotécnico do porto do Lobito, o abono dos vencimentos a que tem direito o agente técnico de engenharia contratado como encarregado dos serviços eléctricos do mesmo porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Portaria n.º 12:019

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 12.000,00, destinado a suportar o encargo criado pelo § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 36:125, de 3 de Fevereiro do corrente ano, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 6 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

#### 2.ª Secção

Portaria n.º 12:020

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir no Estado da Índia um crédito especial de Rps. 22.253:05:04, destinado ao pagamento dos vencimentos ao pessoal de nomeação vitalícia do extinto quadro do corpo de polícia e fiscalização, além dos quadros legais, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 171.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 6 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura de 21 de Agosto último, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

### CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

*Despesas com o pessoal:*

No artigo 174.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 200.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Setembro de 1947. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.